



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2741/2013

**Autor:** DEPUTADO NILSON LEITÃO

**Destinatário:** MINISTRO DA EDUCAÇÃO

**Assunto:** Solicita informações tanto sobre construção de centros de educação infantil, de ginásios e de quadras poliesportivas, quanto sobre reforma e ampliação de creches, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Sinop, no estado do Mato Grosso.

**Parecer:** **Relatório** – O nobre Deputado Nilson Leitão, mediante o Requerimento de Informação nº 2741, de 2013, solicita esclarecimentos sobre obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Sinop, no Mato Grosso, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Especificamente, o Autor da proposição refere-se a estes projetos: CDI Centro de Educação Infantil Residencial Gente Feliz, CDI Centro de Educação Infantil Jacarandás, CDI Centro de Educação Infantil Residencial José Adriano Leitão, CDI Centro de Educação Infantil Jardim Nações, CDI Centro de Educação Infantil Sebastião de Matos, Ginásio Jardim das Palmeiras, reforma da Creche Bairro Alto da Glória, ampliação da Creche União, e quadra poliesportiva Escola Jurandir Liberino de Mesquita.

**É o Relatório.**

**Despacho** – A norma da Constituição Federal, art. 50, § 2º autoriza as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. As regras do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116, II, b e § 2º dispõem que os requerimentos de informações devem



referir-se às competências dos destinatários das indagações e relacionar-se com a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

Mostra-se inequívoca a conformação do Requerimento de Informação nº 2741, de 2013, à Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O nobre Autor tem legitimidade constitucional para solicitar informações ao Ministro da Educação, nos termos da Constituição Federal, art. 50, § 2º. Além disso, o Requerimento de Informação nº 2741, de 2013, refere-se à competência do Ministério da Educação para supervisionar financeiramente os programas do FNDE, conforme a Lei nº 5.537, de 1968, arts. 1º e 10. Por fim, a proposição relaciona-se à função fiscalizatória da Câmara dos Deputados, prevista pela norma da Constituição Federal, art. 49, X.

**Voto:** O presente requerimento de informação está de acordo com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer é **pelo encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator**